



PORTARIA Nº 446/2026-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004,

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 26.0.000003784-1;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 2ª Classe Helom César da Silva Nunes para atuar na 2ª Defensoria Pública do Polo do Médio Solimões, no período de 23 de março a 05 de abril de 2026;

II - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução n.º 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2026

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 448/2026-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma

do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 76/2026-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 23 de janeiro de 2026, Ano 12, Edição 2579 Pág. 3 de 10;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 26.0.000000271-1;

RESOLVE:

PRORROGAR, a contar de 23 de março de 2026, pelo período de 2 (dois) meses, os efeitos da Portaria n.º 76/2026-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 23 de janeiro de 2026, Ano 12, Edição 2579 Pág. 3 de 10, que designou o servidor **Rodrigo Cavalcante dos Santos** para assessorar, de forma remota, os trabalhos da Defensoria de Iranduba, em caráter excepcional e sem prejuízo das atribuições ordinárias, a partir das 14 (quatorze) horas.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2026.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

***PORTARIA Nº 452/2026-GDPG/DPE/AM**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2620 Pág. 2 de 15

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1682/2025-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 8 de setembro de 2025, Ano 11, Edição 2489, Pág. 5 de 10, que designou membro para participar do plano piloto do Projeto “Expandir presença, garantir direitos”, sob supervisão da Diretoria de Planejamento e Gestão;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1927/2025-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 13 de outubro de 2025, Ano 11, Edição 2514, Pág. 1-2 de 30;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2130/2025-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 14 de novembro de 2025, Ano 11, Edição 2535, Pág. 3 de 11;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2265/2025-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 10 de dezembro de 2025, Ano 11, Edição 2551, Pág. 1 de 24;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2310/2025-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 16 de dezembro de 2025, Ano 11, Edição 2555, Pág. 3-4 de 32;

CONSIDERANDO bons resultados obtidos e a necessidade de designar novos Defensores para integrarem o Projeto;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 25.0.000013303-8;

RESOLVE:

I - INCLUIR, a contar de 1º de março de 2026, os Defensores Públicos **Ana Karoline Santos Pinto Rocha, Lucas Fernandes Matos, Nairo Aguiar Cordeiro, Pollyana Gabrielle Souza Vieira e Yáskara Xavier Luciano Lucena** na Portaria n.º 1927/2025-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 13 de outubro de 2025, Ano 11, Edição 2514, Pág. 1-2 de 30, para compor a equipe de membros atuantes no Projeto-Piloto “Expandir Presença, Garantir Direitos”, sob coordenação da Defensoria Pública Karlla Alynne Queiroz D'Oliveira.

II - ATRIBUIR, a contar de 1º de março de 2026, aos Defensores indicados no inciso I, a concessão de 2 (dois) dias de folga a cada 5 (cinco) dias trabalhados;

III - A Coordenação do Projeto ficará responsável por elaborar, ao final de cada mês, o cômputo dos períodos

trabalhados por cada membro;

IV - Fica limitado em 15 (quinze) dias o período de dias a serem trabalhados por cada integrante.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2026.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

*Reproduzida integralmente por conter incorreções na versão publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 12, 2.619, Pág. 3/4.

PORTARIA Nº 458/2026-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO, a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o processo administrativo de nº 26.0.000003227-0;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **José Maria da Silva Júnior** para a prestação de apoio técnico no mutirão de atendimentos a ser realizado no bairro Jorge Teixeira, em parceria com o projeto “A Crítica nos Bairros”, no período de **27 a 28 de março de 2026**;

II - ATRIBUIR, ao servidor designado, o adicional previsto no artigo 31, inciso XI, § 10, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei 4.831/2019, no valor correspondente ao **nível 1**, do Anexo XII da referida lei, pelo trabalho desenvolvido no dia 27 de março de 2026, em razão do desempenho de atividade técnica especial, de caráter transitório;

III - ATRIBUIR, ao servidor designado, o adicional previsto no artigo 31, inciso XI, § 10, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei 4.831/2019, no valor correspondente ao **nível 2**, do Anexo XII da



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:





QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2620 Pág. 3 de 15

referida lei, pelo trabalho desenvolvido no dia 28 de março de 2026, em razão do desempenho de atividade técnica especial, de caráter transitório.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2026

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 463/2026-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO teor da Portaria nº 229/2026-GDPG/DPE/AM que nomeou o Defensor Público Helom Cesar da Silva Nunes para exercer o cargo de provimento em comissão de Subdefensor Público Geral do Estado, a contar de 2 de março de 2026;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 26.0.000003910-0;

RESOLVE:

I - DELEGAR ao Primeiro Subdefensor Público Geral do Estado, **Helom Cesar da Silva Nunes**, a competência para autorizar a substituição de servidores designados para assessoramento remoto em unidades ou polos da Defensoria Pública, exclusivamente nos casos já deferidos anteriormente, sem criação de novos adicionais ou prorrogação de períodos.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2026

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA N.º 04/2026-DPE/AM.

PROCESSO: 26.0.000000754-3-DPE/AM.

PARTÍCIPES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM, a ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA – UNIALFA e a FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO – FADISP.

OBJETO: Estabelecer parceria institucional para promover as ações acadêmicas nacionais e de internacionalização da formação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2026.

VIGÊNCIA: 10/02/2026 a 10/02/2028.

VALOR: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes oriundos desse instrumento.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 283/2026-GSPG/DPE/AM

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2ª Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral





QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2620 Pág. 4 de 15

CONSIDERANDO, a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 31/2017-CSDPE/AM, que cria e regula Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no interior do Estado do Amazonas, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 33/2017-CSDPE/AM, que estabeleceu os Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 13/2023-CSDPEAM, que criou os Órgãos de Atuação do Interior e Região Metropolitana, as Defensorias Públicas de substituição da Capital, fixa suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, altera as Resoluções n.º 004/2019-CSDPE/AM e n.º 013/2019-CSDPE/AM, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2026-GDPG/DPE/AM, Ano 12, Edição 2.601, pág. 10, datada de 27 de fevereiro de 2026, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 26.0.000003546-6;

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS, a contar do dia 06 de abril de 2026, a FGD-6 (Coordenadoria do Interior), nos termos da Lei n.º 4.831 de 13 de maio de 2019, concedida à Defensora Pública **Bruna Costa de Farias**;

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2026.

Helom César da Silva Nunes

Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 292/2026-GSPG/DPE/AM

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 13/2023-CSDPEAM, que criou os Órgãos de Atuação do Interior e Região Metropolitana, as Defensorias Públicas de substituição da Capital, fixa suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, altera as Resoluções n.º 004/2019-CSDPE/AM e n.º 013/2019-CSDPE/AM, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2026-GDPG/DPE/AM, Ano 12, Edição 2.601, pág. 10, datada de 27 de fevereiro de 2026, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 26.0.000002831-1;

RESOLVE:

I - CESSAR OS EFEITOS, a contar do dia 30 de março de 2026, do inciso III da Portaria n.º 1201/2025-GSPG/DPE/AM, publicada no dia 14 de novembro de 2025, ano 10, edição 2213, pág. 4-5, quanto à designação da Defensora Pública de 4ª classe Mila Barreto do Couto para atuar, a contar do dia 12 de novembro de 2025, na 2ª Defensora Pública de Maués;

II - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 3ª Classe Rodolfo Pinheiro Bernardo Lobo para atuar na 2ª Defensoria Pública de Maués, a contar do dia 30 de março de 2026;

III - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral

Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário do Oficial da DPE-AM
através do QRCode abaixo:





QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2620 Pág. 5 de 15

Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2026.

Helom César da Silva Nunes
Primeiro Subdefensor Público Geral do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 299/2026-GSPG/DPE/AM

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar nº 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2023-CSDPEAM, que criou os Órgãos de Atuação do Interior e Região Metropolitana, as Defensorias Públicas de substituição da Capital, fixa suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, altera as Resoluções nº 004/2019-CSDPE/AM e nº 013/2019-CSDPE/AM, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante na Portaria nº 231/2026-GDPG/DPE/AM, Ano 12, Edição 2.601, pág. 10, datada de 27 de fevereiro de 2026, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 26.0.000003784-1;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 2ª Classe Bruno Henrique Sore para atuar na 12ª

Defensoria Pública do Polo do Médio Solimões, no período de 23 de março a 30 de abril de 2026;

II - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2026.

Helom César da Silva Nunes
Primeiro Subdefensor Público Geral do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 303/2026-GSPG/DPE/AM

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar nº 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2023-CSDPEAM, que criou os Órgãos de Atuação do Interior e Região Metropolitana, as Defensorias Públicas de substituição da Capital, fixa suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, altera as Resoluções nº 004/2019-CSDPE/AM e nº 013/2019-CSDPE/AM, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante na Portaria nº 231/2026-GDPG/DPE/AM, Ano 12, Edição 2.601, pág. 10, datada de 27 de fevereiro de 2026, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:





QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2620 Pág. 6 de 15

de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 26.0.000003362-5;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 3ª Classe Oswaldo Machado Neto para atuar na 5ª Defensoria Pública do Polo do Médio Amazonas, no período de 12 de março a 1º de abril de 2026;

II - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2026.

Helom César da Silva Nunes

Primeiro Subdefensor Público Geral do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 305/2026-GSPG/DPE/AM

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2026-GDPG/DPE/AM, Ano 12, edição 2.601, pág. 10, datada de 27 de fevereiro de 2026, que delegou a função de autorização para deslocamento de membros e servidores, relativo a atividades dos Polos do Interior no âmbito interno do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 26.0.000003853-8, datado de 25.03.2026 e da Solicitação SGI n. 2600423, datado de 10.03.2026;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Thays Lidiane Campos de Azevedo Pereira, Defensora Pública 4ª Classe, nos trechos Tefé/Alvarães/Tefé, no período de 07 a 08 de abril de 2026, a fim de realizar inspeção carcerária, em Alvarães-AM;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias à defensora pública acima relacionada.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2026.

Helom Cesar da Silva Nunes

Primeiro Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 309/2026-GSPG/DPE/AM

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 13/2023-CSDPEAM, que criou os Órgãos de Atuação do Interior e Região Metropolitana, as Defensorias Públicas de substituição da Capital, fixa suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, altera as Resoluções nº 004/2019-CSDPE/AM e nº 013/2019-CSDPE/AM, e dá outras providências;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral

Sarah de Sousa Lobo
2ª Subdefensora Pública Geral

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário Oficial da DPE-AM
através do QRCode abaixo:





QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2620 Pág. 7 de 15

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2026-GDPG/DPE/AM, Ano 12, Edição 2.601, pág. 10, datada de 27 de fevereiro de 2026, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 26.0.000003927-5, SGI n. 2600171;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Elaine Maria Sousa Frota para atuar na 4ª Defensoria Pública do Polo do Médio Madeira, nos dias 23 e 24 de abril de 2026;

II - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Elaine Maria Sousa Frota para atuar na 6ª Defensoria Pública do Polo do Médio Madeira, nos dias 23 e 24 de abril de 2026;

III - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Patrícia Sousa Barros Leal para atuar na 4ª Defensoria Pública do Polo do Médio Madeira, nos dias 27 e 28 de abril de 2026;

IV - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Karina Maria da Silva para atuar na 6ª Defensoria Pública do Polo do Médio Madeira, nos dias 27 e 28 de abril de 2026;

V - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução n.º 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2026.

Helom César da Silva Nunes

Primeiro Subdefensor Público Geral do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 310/2026-GSPG/DPE/AM

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 13/2023-CSDPEAM, que criou os Órgãos de Atuação do Interior e Região Metropolitana, as Defensorias Públicas de substituição da Capital, fixa suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, altera as Resoluções n.º 004/2019-CSDPE/AM e n.º 013/2019-CSDPE/AM, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2026-GDPG/DPE/AM, Ano 12, Edição 2.601, pág. 10, datada de 27 de fevereiro de 2026, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 26.0.000003936-4, SGI n. 2600039 e 2600050;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Karina Maria da Silva para atuar na 1ª Defensoria Pública do Polo do Médio Madeira, no período de 06 a 17 de abril de 2026;

II - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Karina Maria da Silva para atuar na 5ª Defensoria Pública do Polo do Médio Madeira, no período de 06 a 17 de abril de 2026;

III - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 4ª Classe Arthur de Oliveira Cavalcante para atuar na 8ª Defensoria Pública do Polo do Médio Madeira, no período de 06 a 17 de abril de 2026;

IV - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Karina Maria da Silva para atuar na 1ª Defensoria Pública do Polo do Médio Madeira, nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2026;



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:





QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2620 Pág. 8 de 15

V - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Karina Maria da Silva para atuar na 5ª Defensoria Pública do Polo do Médio Madeira, nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2026;

VI - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Elaine Maria Sousa Frota para atuar na 8ª Defensoria Pública do Polo do Médio Madeira, nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2026;

VII - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2026.

Helom César da Silva Nunes

Primeiro Subdefensor Público Geral do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº 10/2026CSDPEAM

Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, aprovado pela Resolução nº 012/2020-CSDPE/AM, para reestruturar a Diretoria de Estratégia e Inovação Organizacional, redistribuir competências entre as Diretorias Administrativas, criar a Diretoria de Integração Institucional e Articulação Interna, instituir a Assessoria de Proteção de Dados, eliminar sobreposições de atribuições e aprimorar a governança institucional.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 07, de 26 de agosto de 1993, e pelo inciso III do art. 14 do Regimento Interno do Conselho Superior (Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM, de 24 de maio de 2012);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da estrutura administrativa da Defensoria Pública, com vistas à otimização da gestão institucional e à eliminação de sobreposições de competências entre as Diretorias Administrativas;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a Diretoria de Estratégia e Inovação Organizacional como órgão de assessoramento estratégico da Administração Superior, responsável pela gestão de projetos estratégicos, proposição e execução de melhorias organizacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização funcional das Diretorias, estabelecendo divisão clara e racional de atribuições, de modo que a Diretoria de Planejamento e Gestão concentre-se no planejamento institucional, no gerenciamento de informações sensíveis e na gestão estratégica de metas;

CONSIDERANDO a conveniência de fortalecer a Diretoria-Geral como órgão de coordenação administrativa integrada, responsável supervisão da execução das demais unidades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de especializar órgão autônomo e encarregado pela comunicação e articulação interna;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, planejamento, racionalidade administrativa e boa gestão pública;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais por órgãos públicos e a necessidade de garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos assistidos e membros da Instituição;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública lida com dados sensíveis de cidadãos em situação de vulnerabilidade, exigindo estrutura específica para zelar pela segurança e conformidade dessas informações;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação deste Conselho Superior em sessão ordinária realizada em 25 de março de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2620 Pág. 9 de 15

DA REESTRUTURAÇÃO DA DIRETORIA DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 1º O art. 57-C da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57-C. A Diretoria de Estratégia e Inovação Organizacional é órgão de assessoramento estratégico da Administração Superior, responsável pela gestão de projetos estratégicos, proposição e execução de melhorias organizacionais, competindo-lhe:

I – auxiliar, quando solicitada pela Diretoria de Planejamento, na elaboração do planejamento estratégico institucional, em consonância com as diretrizes da Administração Superior;

II – elaborar, estruturar, executar, monitorar e avaliar projetos estratégicos institucionais;

III – mapear, analisar, redesenhar e propor fluxos administrativos e operacionais, visando à racionalização de procedimentos e ao aumento da eficiência institucional;

IV – formular propostas de inovação organizacional, modernização administrativa e melhoria contínua da gestão;

V – prestar apoio técnico à Administração Superior na formulação de políticas institucionais de médio e longo prazo;

VI – acompanhar indicadores estratégicos, em apoio à Diretoria de Planejamento, e propor medidas de aprimoramento da governança institucional;

VII – articular-se com as demais Diretorias e unidades administrativas para fins de alinhamento estratégico e execução dos projetos institucionais;

VIII – executar, após aprovação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, as melhorias organizacionais propostas, em regime de colaboração com as Diretorias pertinentes, coordenando a implementação das mudanças e assegurando a integração entre as unidades envolvidas;

IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam delegadas pela Administração Superior.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 57-C da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Diretoria de Estratégia e Inovação Organizacional contará com uma Diretoria Adjunta, que auxiliará o(a) Diretor(a) no desempenho de suas atribuições e o(a) substituirá em suas ausências e impedimentos, na forma da regulamentação interna.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 3º O *caput* do art. 54 da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. A Diretoria de Planejamento e Gestão, dirigida por um(a) Diretor(a), com o auxílio de 02 (dois) Diretores(as) Adjuntos(as), tem por finalidade coordenar, executar e supervisionar as atividades relativas ao planejamento estratégico, à gestão da qualidade, informação, estatísticas e produção de dados gerenciais, competindo-lhe:

Art. 4º Ficam expressamente revogados os incisos II, III, IV e V do art. 54 da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM.

Art. 5º Ficam expressamente revogados os incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 55 da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM.

Art. 6º Os incisos I e III do art. 56 da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. À Diretoria Adjunta de Gestão da Qualidade, subordinada à Diretoria de Planejamento e Gestão, compete:

[...]

I - prestar apoio técnico à Diretoria de Planejamento e Gestão nas ações de gestão da qualidade e meritocracia;

[...]

III - implementar e monitorar os indicadores de gestão da qualidade para subsidiar as decisões estratégicas institucionais;

CAPÍTULO III



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





DAS ALTERAÇÕES NA DIRETORIA-GERAL

Art. 7º O art. 19-A da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 19-A. A Diretoria-Geral, dirigida por um(a) Diretor(a), tem por finalidade coordenar, executar e supervisionar as atividades administrativas da Defensoria Pública, promovendo a integração entre as diversas diretorias e unidades administrativas, competindo-lhe:

[...]

VIII - exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Administração Superior.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO INTERNA

Art. 8º Fica criada a Diretoria de Integração Institucional e Articulação Interna - DIIAI.

Art. 9º O art. 6º da Resolução n.º 12/2020-CSDPE/AM passa a vigorar acrescido do inciso XXVI, com a seguinte redação:

Art. 6º Compõem a estrutura administrativa de assistência direta e imediata à Defensoria Pública-Geral e às Subdefensorias Públicas-Gerais as seguintes unidades administrativas:

[...]

XXVI - Diretoria de Integração Institucional e Articulação Interna - DIIAI;

Art. 10. O Título VI da Resolução n.º 12/2020-CSDPE/AM passa a vigorar acrescido do Capítulo III-D e dos arts. 57-D, 57-E, 57-F, 57-G, 57-H, 57-I, 57-J, com a seguinte redação:

TÍTULO VI

Dos Órgãos de Assistência Direta

[...]

CAPÍTULO III-D

Da Diretoria de Integração Institucional e Articulação Interna

Art. 57-D. A Diretoria de Integração Institucional e Articulação Interna - DIIAI, vinculada à Defensoria Pública-Geral do Estado do Amazonas, tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações voltadas ao fortalecimento da comunicação institucional interna, à integração entre os órgãos e unidades da Defensoria Pública e à gestão do canal de atendimento ao usuário denominado "Fale Conosco".

Art. 57-E. Compete à Diretoria, no âmbito da comunicação institucional interna:

I – planejar, implementar e gerir a política de comunicação interna da instituição;

II – estabelecer e padronizar fluxos de disseminação de informações entre a Administração Superior, membros, servidores, estagiários e demais colaboradores;

III – coordenar a divulgação de atos, orientações, projetos e informações institucionais de interesse interno;

IV – gerir e supervisionar os canais oficiais de comunicação interna, inclusive meios digitais;

V – promover a clareza, acessibilidade e uniformidade da linguagem institucional;

VI – prevenir e mitigar falhas e ruídos na comunicação interna.

Art. 57-F. Compete à Diretoria, no âmbito da integração e articulação interna:

I – promover a integração entre os órgãos de execução, unidades administrativas e instâncias da Administração Superior, sob a supervisão da Diretoria Geral;

II – atuar como instância de articulação transversal, facilitando o diálogo e a cooperação entre setores;

III – identificar entraves e propor soluções para o aprimoramento dos fluxos internos de trabalho;

IV – apoiar a implementação de projetos institucionais que demandem coordenação intersetorial;

V – fomentar a cultura institucional de cooperação, alinhamento estratégico e compartilhamento de boas práticas;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode
ser verificada através da página
oficial do Diário Oficial da DPE-AM,
através do QRCode abaixo:





VI – sistematizar e difundir informações relevantes à gestão institucional.

Art. 57-G. Compete à Diretoria, no âmbito da administração do canal “Fale Conosco”:

I – coordenar e operacionalizar o canal institucional de comunicação com os assistidos;

II – receber, registrar, classificar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, incluindo solicitações, sugestões, reclamações e elogios;

III – assegurar o tratamento adequado e tempestivo das demandas, com retorno ao usuário;

IV – acompanhar o andamento das manifestações até sua efetiva conclusão;

V – garantir a padronização dos procedimentos de atendimento e resposta ao cidadão;

VI – zelar pela qualidade, acessibilidade e eficiência do canal;

VII – provocar diretamente a atuação da Corregedoria-Geral quando a situação assim demandar.

Art. 57-H. Compete ainda à Diretoria, em apoio à Diretoria de Planejamento e à Diretoria de Estratégia e Inovação Organizacional:

I – consolidar e analisar os dados provenientes da comunicação interna e do canal “Fale Conosco”;

II – elaborar relatórios gerenciais periódicos, com indicadores de desempenho e diagnóstico institucional;

III – identificar padrões de demandas e propor medidas de aprimoramento dos serviços prestados;

IV – subsidiar a Administração Superior com informações estratégicas para a tomada de decisão;

V – propor diretrizes, normas e rotinas relacionadas às suas áreas de atuação.

Art. 57-I. A atuação da Diretoria observará a necessária articulação com a Ouvidoria da

Defensoria Pública, respeitadas suas competências institucionais, especialmente no que se refere à escuta qualificada, ao controle social e à participação dos usuários, evitando-se sobreposição de atribuições.

Art. 57-J. A Diretoria exercerá suas atribuições em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência, publicidade, participação social e orientação ao usuário, visando ao aprimoramento contínuo da atuação institucional da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 11 Ficam expressamente revogados o art. 79 e a Seção II (Do Fale Conosco) do Capítulo XVII (Central de Relacionamento com o Cidadão) do Título VI (Dos Órgãos de Assistência Direta).

CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12 Fica instituída a **Assessoria de Proteção de Dados**, como unidade que compõe a estrutura administrativa de assistência direta e imediata à Defensoria Pública-Geral.

Art. 13 O art. 6º da Resolução n.º 12/2020-CSDPE/AM passa a vigorar acrescido do inciso XXVII, com a seguinte redação:

Art. 6º Compõem a estrutura administrativa de assistência direta e imediata à Defensoria Pública-Geral e às Subdefensorias Públicas-Gerais as seguintes unidades:

[...]

XXVII - Assessoria de Proteção de Dados.

Art. 14 O Título VI da Resolução n.º 12/2020-CSDPE/AM passa a vigorar acrescido do Capítulo XIV-A e do art. 72-A, com a seguinte redação:

TÍTULO VI

Dos Órgãos de Assistência Direta

[...]

CAPÍTULO XIV-A

Da Assessoria de Proteção de Dados





Art. 72-A. A Assessoria de Proteção de Dados Pessoais, unidade de assistência direta e imediata à Administração Superior, vinculada ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, é composta pelo Encarregado de Dados Pessoais e pelo respectivo Substituto, podendo sua estrutura ser complementada por equipe técnica e administrativa, na forma de ato próprio.

§ 1º À Assessoria de Proteção de Dados Pessoais incumbe prestar assessoramento técnico-institucional em matéria de privacidade, bem como coordenar e orientar a implementação das medidas necessárias à observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

§ 2º Compete à Assessoria de Proteção de Dados Pessoais:

I – assessorar a Administração Superior na formulação e monitoramento da governança em proteção de dados pessoais;

II – elaborar minutas de diretrizes, normas internas, procedimentos e planos de ação voltados à conformidade legal, submetendo-os à apreciação das instâncias competentes;

III – orientar tecnicamente os órgãos e unidades da instituição sobre as boas práticas e fluxos adequados para o tratamento de dados pessoais de assistidos, membros e servidores;

IV – atuar, por intermédio do Encarregado, como canal de comunicação oficial entre a Defensoria Pública, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

V – executar e apoiar ações de capacitação e sensibilização sobre proteção de dados;

VI – prestar apoio técnico na análise de riscos e na gestão de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais;

VII – subsidiar a Administração Superior com informações técnicas para a tomada de decisões estratégicas na área de sua competência;

VIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 A Diretoria de Estratégia e Inovação Organizacional, após aprovação pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, e em articulação com a Diretoria-Geral, a Diretoria de Planejamento e Gestão e a Diretoria do Interior e Região Metropolitana, elaborará, semestralmente, Plano de Atuação e Cronograma de atividades.

Art. 16 Os processos administrativos em curso na data de publicação desta Resolução, cujas matérias envolvam competências objeto de transferência entre Diretorias, deverão ser remetidos à unidade administrativa atualmente competente segundo a nova distribuição de atribuições, salvo decisão fundamentada do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral determinando a conclusão do processo pela Diretoria que iniciou sua instrução.

Art. 17 A Secretaria do Conselho Superior da DPE/AM elaborará texto consolidado da Resolução n.º 012/2020-CSDPE/AM, com as alterações promovidas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente, e fará constar no sítio Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Manaus/AM, 26 de março de 2026.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2026-CLDPE/AM
PROCESSO SEI N.º 25.0.0000003243-6

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, no sistema modular da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, com fornecimento de peças, no imóvel da DPE/AM localizado na Rua Dr. Thomas, bairro Nossa Senhora



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM, através do QRCode abaixo:





QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

Ano 12, Edição 2620 Pág. 13 de 15

das Graças (em frente ao Residencial Van Gogh), s/n. CEP 69053-035, na cidade de Manaus/AM.

Considerando a regularidade do procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021, **HOMOLOGO** o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2026-CLDPE/AM e **ADJUDICO** o objeto em favor da empresa discriminada na tabela abaixo:

CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 12.715.889/0001-72					
Item	Descrição	QTD	UN	Valor Mensal	Valor Global
01	Manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o sistema de tratamento de efluentes do imóvel da DPE/AM localizada na Rua Dr. Thomas, bairro Nossa Senhora das Graças (em frente ao Residencial Van Gogh), s/n. CEP 69053-035, na cidade de Manaus/AM.	12	MÊS	R\$ 3.915,00	R\$ 46.980,00

OBS.: A descrição completa do item encontra-se disponível no edital e no Sistema Compras.gov.br.

Manaus, 25 de março de 2026.

Helom Cesar da Silva Nunes
Primeiro Subdefensor Público Geral do Estado do Amazonas
Ordenador de Despesas

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026 – DPE-AM/POLO DO RIO NEGRO E SOLIMÕES

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Defensor Público que a esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, art. 1º da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 01/1.990;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana e veda, de forma absoluta, a submissão de qualquer pessoa a tortura ou a tratamento desumano ou degradante (art. 1º, III, e art. 5º, III, CF/88);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (promulgada pelo Decreto nº 98.386/1989), que define como tortura a aplicação de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima ou a diminuir sua capacidade física ou mental, ainda que não causem dor física ou angústia psíquica;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) garante ao preso o respeito à integridade física e moral (art. 40) e impõe ao Estado um dever de zelar por condições ambientais de custódia que preservem a sua dignidade humana, vedando o castigo corporal e medidas disciplinares degradantes;

CONSIDERANDO a inexistência de cadeia pública ou carceragem na delegacia de Anamá, além do estado precário de conservação do prédio onde atualmente está lotada, objeto da Ação Civil Pública nº 0600163-07.2021.8.04.2200, em grau de recurso, que pretende a construção de novo prédio naquela localidade;



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Helom César da Silva Nunes
1º Subdefensor Público Geral
Sarah de Sousa Lobo
2º Subdefensora Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral





CONSIDERANDO que o fato é objeto de acompanhamento pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através do Processo PJeCor nº 0002756-48.2025.2.00.0804, bem como há processo SEEU nº 5001233-53.2023.8.04.0001, que autoriza e fiscaliza a transferência imediata dos presos provisórios após a audiência de custódia, na comarca de Anamã, em razão da interdição de sua Delegacia e ausência de cadeia pública na referida comarca;

CONSIDERANDO que na visita institucional realizada na referida delegacia em 09 de fevereiro de 2026, quando questionado “sobre os procedimentos tomados quando há custodiados no local, decorrente de prisão em flagrante ou prisões civis, a comissária informou que permanecem à disposição até a realização da audiência de custódia, ocasião em que, após a realização do ato e a depender do seu resultado, ou são liberados ou encaminhados via lancha para a delegacia de Manacapuru ou para Manaus. Entretanto, no tempo em que permanecem na delegacia, **ficam algemados junto a uma barra de ferro na própria recepção.**”;

CONSIDERANDO ainda que, na mesma visita, “este Defensor Público questionou sobre os casos em que, em razão dos atrasos da pauta de audiência custódia, não há a possibilidade de transferência do custodiado no mesmo dia – fato este que já viu ocorrer quando responsável pelo plantão do referido polo – tendo sido respondido pela comissária que, nestes casos, **eles providenciam um colchão e o custodiado dorme algemado à barra de ferro. Informou ainda que a depender do contexto, com troca de escala de policiais que fazem a escolta por ex., essa transferência pode demorar até três dias.**”;

CONSIDERANDO que foi expedido à SEAP e SSP/AM o Ofício nº 168.2026, de requisição de informações decorrente do relatório de visita, requisitando: 1. Existência de processo administrativo em curso com previsão de reforma/aquisição/aluguel de prédio para funcionamento da Delegacia de Anamã, encaminhando documentação comprobatória e indicando a fase atual do procedimento; 2. Informar detalhadamente o procedimento interno definido para a transferência de presos de Anamã para Manacapuru/Manaus em decorrência da ausência de cadeia local, indicando se existe prazo mínimo de transferência e se há lancha própria ou alugada por parte do Estado para que essas transferências ocorram; 3. Existência de normativo interno ou diretriz deste órgão que justifique a atual manutenção de pessoa custodiada algemada em barra de ferro; 4. Outras informações e documentos que

julgarem necessários para o esclarecimento dos fatos, em razão do relatório de visitas, em anexo;

CONSIDERANDO que, até a presente data a SSP/AM não respondeu aos questionamentos, enquanto a SEAP/AM respondeu, através do Ofício nº 704/2026, no qual informa que “No que se refere aos itens n. 02 e 03 do supramencionado Ofício, cumpre destacar que os nacionais se encontram sob custódia na Comarca de Anamã/AM, em Distrito Policial, cuja estrutura e diligências quanto às transferências de custodiados em delegacia são de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil, motivo pelo qual este órgão sugere que o expediente seja direcionado a SSP-AM e PCAM, igualmente para manifestação. Outrossim, acerca da possibilidade de transferir os referidos custodiados no corrente ano de 2026, ressalta-se que em atenção a edição do PROVIMENTO N.º 527/2026 - CGJ/AM, DE 16 DE JANEIRO DE 2026, que altera o Provimento n.º 457/2024-CGJ/AM, estabelecendo novas diretrizes e procedimentos para a transferências e recambiamentos de pessoas presas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, resta estabelecido que não compete a este órgão, a realização de transferências de custodiados em Comarcas que não dispõem de unidades prisionais administradas por esta SEAP/AM, conforme preconizado no art. 9º, § 2º, do Provimento 527/2026 – CGJ/AM, dessa forma, uma vez deferido o pedido de transferência, a autoridade judiciária deverá comunicar o órgão competente conforme o local de custódia da pessoa presa. Dessa forma, quando o custodiado estiver em delegacia ou unidade policial, a coordenação e comunicação da transferência ficarão à cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP, e a execução realizada em conjunto com a Polícia Militar e Polícia Civil. Resta prejudicada a apresentação do ato normativo solicitado no item n. 3 do expediente, quanto às demais situações que possam ter ocorrido no âmbito da Delegacia de Anamã/AM, esta SEAP/AM sugere que o expediente seja direcionado a SSP-AM e PCAM, igualmente para manifestação (...).”

CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, cujo teor determina que só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado;





CONSIDERANDO ainda que tal análise observa as peculiaridades do caso concreto, não podendo ser determinada como regra unicamente em razão da privação de liberdade do custodiado, assim como não autoriza a apreensão da pessoa em custódia estatal em barras de ferro ou outras, **havendo outros meios de garantia à segurança, como a escolta policial;**

CONSIDERANDO que a manutenção de pessoas algemadas a estruturas de ferro em áreas de acesso público, sem o devido isolamento e infraestrutura sanitária, configura tratamento cruel, desumano e degradante, violando ainda a integridade moral destas pessoas, em clara violação aos tratados internacionais e à legislação pátria;

CONSIDERANDO que é dever do Estado manter em seus presídios ou locais de custódia os padrões mínimos de humanidade compreendidos no ordenamento jurídico, sendo ainda de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, §6º da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados a custodiados em virtude da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento;

RESOLVE RECOMENDAR ao ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SSP-AM) e da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP), que:

1. Em relação às pessoas temporariamente custodiadas na comarca de Anamã/AM, em decorrência de prisão civil, prisão em flagrante ou cumprimento de mandado de prisão, enquanto estiverem à disposição para audiência de custódia e aguardando transferência para a comarca de Manaus, nos moldes definidos no processo 5001233-53.2023.8.04.0001, que **SE ABSTENHA IMEDIATAMENTE de fazer uso das algemas** em discordância com o teor da súmula vinculante nº 11, **notadamente com a manutenção de pessoas algemadas em estrutura de ferro e outros**, por configurar claro tratamento desumano e degradante;

2. PROVIDENCIE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, local adequado para a manutenção dos custodiados que aguardam custódia/transferência na Comarca de Anamã, que atenda aos requisitos mínimos da LEP, cessando imediatamente a prática de manutenção de presos algemados na área da recepção da Delegacia, em situação de exposição;

3. ESTABELEÇA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, diretrizes e instrumentos logísticos para garantir que nenhuma pessoa presa em Anamã permaneça mais de 24 (vinte e quatro) horas na delegacia, providenciando sua imediata remoção para unidades carcerárias regulares;

CIENTIFIQUE-SE os destinatários para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do acatamento da presente recomendação;

COMUNIQUE-SE a Corregedoria do TJ/AM, por intermédio da Corregedoria desta Instituição, para conhecimento, em razão da solicitação de manifestação no âmbito do PJeCor nº 0002756-48.2025.2.00.0804, bem como ao juízo de Anamã e ao Ministério Público de Anamã para conhecimento e providências que reputarem pertinentes;

COMUNIQUE-SE ainda à Central de Plantão e Audiência de Custódia – CPAC, a fim de que deem ciência aos membros que atuam em sede de plantão, para eventuais providências fiscalizatórias das regularidades das custódias da referida comarca.

PUBLIQUE-SE, para fins de publicidade.

Manacapuru/AM, data do registro no sistema.

MURILO MENEZES DO MONTE
Defensor Público do Estado do Amazonas

